

TC 021.156/2013-1

Tipo: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal Fluminense (UFF)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas anual da Universidade Federal Fluminense (UFF), relativa ao exercício de 2012.

De acordo com os normativos que regem a apresentação de contas ao Tribunal, o processo foi organizado de modo a consolidar as contas do Hospital Universitário Antônio Ribeiro.

O Controle Interno tratou das seguintes constatações:

a) morosidade na instauração, conclusão e ressarcimento ao erário em processos de apuração de acumulação indevida em regime de dedicação exclusiva com outros vínculos e de cargas horárias superiores a oitenta horas semanais de jornada de trabalho;

b) ausência de controle efetivo do cumprimento da jornada de trabalho exigida dos servidores;

c) ausência de cadastramento de faltas de 78 servidores no SIAPECAD;

d) ausência de normatização interna referente à autorização de acesso irrestrito a informações pela Auditoria Interna, à necessidade de respostas tempestivas e completas dos setores da unidade às solicitações da AUDIN e à vedação da participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão;

e) ausência de política de desenvolvimento de competências para os auditores internos, em desacordo com o Acórdão 577/2010 – TCU – Plenário;

f) fragilidades na estrutura interna da unidade para acompanhamento do atendimento às recomendações, evidenciada pelo quantitativo de recomendações pendentes de atendimento superior a 25%.

Quanto às falhas descritas nas letras “c”, “d”, “e” e “f”, a unidade técnica, após examinar o Relatório de Gestão e o Relatório de Auditoria de Gestão, concluiu serem suficientes as recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União no Rio de Janeiro (CGU/RJ), com inclusão das constatações no Plano de Providências Permanentes para monitoramento.

As demais falhas tiveram análise mais detida por parte da Secex-RJ, haja vista representarem maior risco para a consecução das finalidades da Universidade. A instrução também apresenta exame dos itens previstos na Portaria TCU 150/2012, com destaque para as questões atinentes à governança e aos controles internos da entidade.

Em pareceres uniformes, a Secex-RJ propõe julgar regulares com ressalvas as contas do Reitor, Sr. Roberto de Souza Salles, e da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Sra. Jovina Maria de Barros Bruno, e regulares as contas dos demais responsáveis. Adicionalmente, há sugestão de determinações, recomendações e cientificação da UFF quanto às falhas identificadas.

Da minha parte, ponho-me de acordo com o encaminhamento proposto.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Embora as constatações relativas à gestão de pessoal pela UFF reclamem a adoção de providências pela instituição, penso que não possuem gravidade suficiente para macular a gestão dos responsáveis como um todo, sendo suficientes as medidas alvitadas pela unidade técnica.

No que se refere à governança da entidade, não obstante os indicadores apresentados demonstrem que, de modo geral, a UFF vem estabelecendo estratégias e direcionando esforços para a prestação eficiente dos serviços sob sua responsabilidade, as questões atinentes aos controles internos, que também se encontram inseridas nesse contexto, ainda carecem de atenção pelos gestores. Tal fato se refletiu nas duas principais constatações da CGU/RJ, que verificou deficiências nos processos de apuração de acumulação indevida por ocupantes de cargos de dedicação exclusiva e de cumprimento de jornada de trabalho excessiva, bem como nos controles relativos à observância da jornada de trabalho pelos servidores.

O considerável número de recomendações da CGU/RJ pendentes de atendimento também revela certa despreocupação dos gestores com o controle interno, dimensão tão importante quando se fala em governança. Os controles internos devem permear toda a estrutura organizacional dos órgãos e entidades, requerendo ações com vistas a disseminá-los em todas as unidades que os integram, a fim de evitar irregularidades e garantir melhor desempenho.

Outro item que chama a atenção é a avaliação de riscos pela UFF, já que as respostas ao formulário sobre o quesito indicaram a impossibilidade de se avaliar aspectos referentes a diagnóstico, níveis, avaliação propriamente dita, mensuração e classificação de riscos.

A CGU/RJ registrou, inclusive, a necessidade de reposicionamento da auditoria interna da UFF no organograma da unidade, bem como de revisão do regimento interno e normativos complementares.

Não obstante as considerações tecidas acima indiquem a necessidade de expedir orientações à unidade jurisdicionada, deixo de propor a adoção de medidas adicionais, tendo em vista que recentemente foi expedido, em processo relativo a auditoria operacional em unidades de controle interno e auditoria interna, incluindo a UFF, o Acórdão 821/2014 – TCU – Plenário, contendo recomendações sobre o tema.

Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela Secex-RJ.

Brasília, 2 de julho de 2014.

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador